

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N° 2610, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1991

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTRUÇÃO DE MUROS NOS TERRENOS LOCALIZADOS NO PERÍMETRO URBANO.

Vereador Manoel César Ribeiro Filho, Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 45, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Os proprietários de terrenos localizados no perímetro urbano do município, onde exista pavimentação, água, rede de esgoto e iluminação pública, serão obrigados a construir muro, devendo a altura mínima ser 1,80 (um metro e oitenta centímetros).
- Art. 2º Não será permitida a colocação de placas de concreto na construção de muro, podendo ser utilizado tijolos ou blocos.
- Art. 3º O proprietário do imóvel terá o prazo de 90 (noventa) dias a contar da intimação pela Prefeitura para a construção de muro.
- Art. 4º Não sendo cumprida a intimação dentro do prazo fixado no artigo anterior, a Prefeitura aplicará as multas previstas na Lei nº 1.411, de 10 de outubro de 1974.
- Art. 5º Se o proprietário não cumprir o disposto no artigo 1º desta Lei, os serviços serão executados pela Prefeitura, que cobrará do mesmo o custo dispendido com a execução do serviço.
- § 1º O custo de que trata este artigo será corrigido pelos índices oficiais até a data do lançamento e será cobrado junto com IPTU do exercício seguinte.
- § 2º Independente do pagamento do valor do custo dos serviços, o proprietário do imóvel deverá recolher aos cofres municipais, a multa que lhe for imposta pelo não cumprimento das exigências desta Lei.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

§ 3º A Prefeitura poderá contribuir com o fornecimento de mão-de-obra e os proprietários com o material necessário, desde que possuam renda mensal inferior a 20 U.F.M.P.

Art. 6° A <u>Lei nº 1.441, de 10 de outubro de 1974</u>, que dispõe sobre o Código de Posturas Municipais, será aplicada subsidiariamente como disposto nesta Lei, salvo no que a ela for contrário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 09 de dezembro de 1991.

Vereador Manoel César Ribeiro Filho

Presidente